



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 187, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Institui a Comissão de Inovações Judiciárias (CIJUD), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Portaria n. 25, de 19 de fevereiro de 2019](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui o Laboratório de Inovação para o Processo Judicial em meio Eletrônico (Inova PJe) e o Centro de Inteligência Artificial aplicada ao PJe;

CONSIDERANDO a [Resolução 331, de 20 de agosto de 2020](#), do CNJ, que institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud) como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ) e estabelece atribuições aos tribunais quanto à efetividade da informação pública de metadados, respeitada a [Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD\)](#);

CONSIDERANDO a [Resolução n. 332, de 21 de agosto de 2020](#), do CNJ, que dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de inteligência artificial no Poder Judiciário, tendo em vista a responsabilidade institucional do Poder Judiciário no cumprimento dos princípios definidos na [Carta Europeia de Ética sobre o uso da inteligência artificial em sistemas judiciais e seus ambientes](#);

CONSIDERANDO a necessidade de se promoverem ações integradas, colaborativas, transparentes e cooperadas no trato da inteligência artificial em cada Tribunal, de forma coordenada com os conselhos superiores (art. 24, incisos I a IV, da [Resolução CNJ n. 332, de 2020](#));

CONSIDERANDO a [Portaria n. 119, de 21 de agosto de 2019](#), do CNJ, que cria o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS), descrito como programa que une o conhecimento institucional, a inovação e a cooperação com o objetivo de se alcançarem a paz, a justiça e a eficiência institucional;

CONSIDERANDO o art. 3º, VI, da [Portaria n. 119, de 2019](#), do CNJ, que dispõe sobre a atribuição do LIODS de estabelecer conexões entre os laboratórios de inovação e os centros de inteligência judiciários, para o desenvolvimento de projetos conjuntos dentro da [Agenda 2030](#);

CONSIDERANDO o XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário, ocorrido em 26 e 27 de novembro de 2020, no qual se aprovou a [Meta 9 para 2021](#), que determina a realização de ações de prevenção ou desjudicialização de litígios, para atender aos [objetivos de desenvolvimento sustentável \(ODS\)](#) da [Agenda 2030](#), elaborada pela Organização das Nações Unidas (ONU);

CONSIDERANDO a [Portaria n. 271, de 4 de dezembro de 2020](#), do CNJ, que regulamenta o uso da inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a [Lei n. 14.129, de 29 de março de 2021](#), que, entre outras providências, dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO práticas de cooperação técnica entre tribunais e universidades públicas, para desenvolvimento de ferramentas de inteligência artificial no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a importância de um trabalho orgânico e cooperado, para difundir conhecimento e sistematizar a pesquisa, o desenvolvimento e a implantação ética e sustentável de inovações tecnológicas voltadas à efetividade da Justiça;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se racionalizar a prática de atos processuais, para evitar retrabalho, redundância e sobreposições, notadamente na gestão do litígio em massa;

CONSIDERANDO o ideal de a jurisprudência expressar efetivamente uma consciência universal, e não artificialmente padronizada;

CONSIDERANDO a utilidade do ramo de aprendizado de máquina conhecido por **deep learning**, que treina computadores para desempenhar tarefas antes reservadas aos seres humanos, o que inclui identificação de imagem, reconhecimento de fala e realização de previsões; e

CONSIDERANDO a nova forma de interação entre a consciência humana e a inteligência artificial, o que demanda correta visão de futuro acerca das rotinas judiciais e da gestão e formação continuada de recursos humanos do Tribunal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui a Comissão de Inovações Judiciais (CIJUD) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Parágrafo único. A CIJUD figurará como colegiado catalisador de uma prática ética, orgânica, transparente e colaborativa voltada à pesquisa e ao desenvolvimento de inovações para efetividade da Justiça.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A CIJUD será composta pelos seguintes membros:

I - 1 (um) desembargador integrante do Comitê de Governança e Estratégia (CGE), indicado pelo presidente do Tribunal;

II - 1 (um) juiz eleito em votação direta entre os pares, com base em lista de inscritos, sendo autorizada uma única recondução;

III - 1 (um) desembargador integrante da Comissão de Uniformização de Jurisprudência (CUJ), indicado pelo coordenador da referida Comissão;

~~IV - 1 (um) magistrado integrante do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT), indicado pelo presidente do Tribunal;~~

IV - 1 (um) magistrado integrante do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC), indicado pelo presidente do Tribunal; ([Redação dada pela Resolução TRT3/GP 311/2023](#))

~~V - 1 (um) magistrado integrante do Núcleo de Cooperação Judiciária, indicado pelo coordenador do referido Núcleo;~~

V - 1 (um) magistrado integrante do Núcleo de Cooperação Judiciária (NCJ), indicado pelo coordenador do referido Núcleo; ([Redação dada pela Resolução TRT3/GP 311/2023](#))

~~VI - o juiz atuante na Central de Pesquisa Patrimonial (CePP);~~

~~VI - o juiz coordenador do Núcleo de Pesquisa Patrimonial; ([Redação dada pela Resolução TRT3/GP 277/2023](#))~~

VI - o juiz coordenador do Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP); ([Redação dada pela Resolução TRT3/GP 311/2023](#))

VII - o coordenador acadêmico da Escola Judicial;

~~VIII - 1 (um) integrante da Comissão do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (CSPJe), indicado pelo coordenador da referida Comissão;~~

VIII - 1 (um) integrante do Subcomitê Regional do PJe-JT, indicado pelo coordenador do referido Subcomitê; ([Redação dada pela Resolução TRT3/GP 277/2023](#))

IX - 1 (um) integrante do Comitê de Pessoas, indicado pelo coordenador do referido Comitê;

X - diretor-geral;

XI - diretor judiciário;

XII - secretário de Apoio Judiciário;

XIII - diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;

XIV - secretário de Sistemas;

~~XV - secretário de Gestão Estratégica;~~

XV - o secretário de Governança e Estratégia; ([Redação dada pela Resolução TRT3/GP 277/2023](#))

XVI - 2 (dois) representantes dos servidores da área judiciária, indicados pelo desembargador corregedor, sendo:

a) 1 (um) servidor lotado na capital; e

b) 1 (um) servidor lotado no interior;

XVII - 1 (um) juiz indicado pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 3ª Região (Amatra3); e

XVIII - 1 (um) servidor indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais (Sitraemg).

§ 1º O membro relacionado no inciso I do **caput** deste artigo será o coordenador da Comissão, e o juiz eleito será o vice-coordenador. ([Redação dada pela Resolução GP n. 239, de 22 de julho de 2022](#))

§ 2º O mandato dos membros eleitos ou indicados para a Comissão terá duração de até 2 (dois) anos e coincidirá com o da Administração eleita do Tribunal.

§ 3º Os membros relacionados nos incisos XVII e XVIII do **caput** deste artigo não terão direito a voto.

§ 4º O processo para eleição do integrante referenciado no inciso II do **caput** deste artigo será realizado pela Secretaria-Geral da Presidência (SEGP).

§ 5º As eleições ocorrerão nos primeiros 45 (quarenta e cinco) dias do primeiro ano do mandato da Administração eleita.

§ 6º Os integrantes relacionados nos incisos I a V, VIII, IX e XVI a XVIII do **caput** serão nomeados em portaria com vigência temporária, a ser publicada depois de definido o resultado da eleição mencionada no § 4º deste artigo.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe à CIJUD:

~~I – propor aos representantes do Tribunal na Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário a elaboração, em conjunto com o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS), de projetos voltados ao cumprimento dos [objetivos de desenvolvimento sustentável \(ODS\)](#) da [Agenda 2030](#) da ONU;~~

I - fomentar o desenvolvimento de projetos inovadores que utilizem ferramentas de interação, cocriação, empatia e troca de conhecimento, com foco na modernização de métodos e técnicas de desenvolvimento do serviço judiciário; ([Redação dada pela Resolução TRT3/GP 311/2023](#))

~~II – realizar intercâmbio de informações com o Inova PJe e o Centro de Inteligência Artificial Aplicada ao PJe, criados no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a fim de promover ações transparentes e cooperadas no trato dos modelos de inteligência artificial, observado o art. 24, I a IV, da [Resolução n. 332, de 21 de agosto de 2020](#), do CNJ;~~

II - disseminar a cultura da inovação, incentivando pesquisas, estudos e ações de capacitação na temática; ([Redação dada pela Resolução TRT3/GP 311/2023](#))

~~III – propor ao Comitê de Segurança da Informação (CSI) medidas para aprimorar o cumprimento da [Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD\)](#) no Tribunal;~~

~~III – propor ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados medidas para aprimorar o cumprimento da [Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD\)](#) no Tribunal; ([Redação dada pela Resolução TRT3/GP 277/2023](#))~~

III - apoiar o coLABore nas ações necessárias à execução da Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário; ([Redação dada pela Resolução TRT3/GP 311/2023](#))

~~IV – encaminhar à Presidência do Tribunal pesquisas sobre a eficácia de modelos de estruturação de dados, a fim de potencializar o desenvolvimento e a implantação de soluções computacionais baseadas em inteligência artificial;~~

IV - identificar problemas ou necessidades passíveis de solução por meio das metodologias de inovação e encaminhá-los ao coLABore para tratamento; ([Redação dada pela Resolução TRT3/GP 311/2023](#))

~~V – propor ao presidente do Tribunal, no que se refere à implantação consciente de soluções próprias à computação cognitiva, a celebração de parcerias com faculdades, centros tecnológicos ou universidades públicas, para:~~

V - fomentar e promover a colaboração entre órgãos e entidades, com vistas ao compartilhamento de esforços e recursos voltados à inovação; ([Redação dada pela Resolução TRT3/GP 311/2023](#))

~~a) viabilizar projetos de desenvolvimento tecnológico, inovação e ensino; e ([Revogado pela Resolução TRT3/GP 311/2023](#))~~

~~b) aperfeiçoar a prestação jurisdicional; e ([Revogado pela Resolução TRT3/GP 311/2023](#))~~

~~VI - promover estudos e pesquisas, a serem submetidos à Presidência do Tribunal, acerca de:~~

VI - apresentar propostas de implementação de iniciativas e projetos inovadores, alinhadas aos objetivos estratégicos do Plano Estratégico Institucional do Tribunal e aos [Objetivos de Desenvolvimento Sustentável \(ODS\)](#) da [Agenda 2030](#) da Organização das Nações Unidas (ONU), para avaliação da possibilidade de execução, indicando as unidades responsáveis; ([Redação dada pela Resolução TRT3/GP 311/2023](#))

~~a) atribuições, tarefas e fluxos processuais passíveis de automatização; ([Revogado pela Resolução TRT3/GP 311/2023](#))~~

~~b) indicadores qualitativos de efetividade da justiça, para aproximar a justiça estritamente formal da justiça material, levadas em conta ferramentas preditivas aptas à indução comportamental por conformidade a padrões; ([Revogado pela Resolução TRT3/GP 311/2023](#))~~

~~c) impactos das ferramentas de **deep learning** na gestão de precedentes e bancos de dados jurisprudenciais; e ([Revogado pela Resolução TRT3/GP 311/2023](#))~~

~~d) inovações tecnológicas voltadas para a efetividade das medidas de cooperação judiciária estabelecidas no art. 69 da [Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 \(Código de Processo Civil – CPC\)](#); ([Revogado pela Resolução TRT3/GP 311/2023](#))~~

VII - deliberar sobre sugestões encaminhadas à Comissão relacionadas a iniciativas e projetos de inovação no âmbito do Tribunal, inclusive acerca da priorização de sua execução em virtude de concorrência de recursos; ([Incluído pela Resolução TRT3/GP 311/2023](#))

VIII - propor ao Tribunal normas relacionadas à gestão da inovação; e ([Incluído pela Resolução TRT3/GP 311/2023](#))

IX - tomar ciência da execução de iniciativas e projetos inovadores, das metas nacionais correlatas, quando houver, e do plano de capacitação coordenado pela Escola Judicial na temática inovação. ([Incluído pela Resolução TRT3/GP 311/2023](#))

~~§ 1º As pesquisas e o desenvolvimento da inteligência artificial atenderão aos seguintes requisitos: ([Revogado pela Resolução TRT3/GP 311/2023](#))~~

~~I -- adoção de tecnologias, padrões e formatos abertos e livres; ([Revogado pela Resolução TRT3/GP 311/2023](#))~~

~~II -- capacitação humana e preparação para a reestruturação dos fluxos processuais e de trabalho, à medida que a inteligência artificial for sendo implantada; ([Revogado pela Resolução TRT3/GP 311/2023](#))~~

~~III -- foco na celeridade processual; e ([Revogado pela Resolução TRT3/GP 311/2023](#))~~

~~IV -- estabelecimento de mecanismos de governança colaborativa e democrática, com a participação do Poder Judiciário, daqueles que exercem funções essenciais à justiça, da comunidade acadêmica e da sociedade civil. ([Revogado pela Resolução TRT3/GP 311/2023](#))~~

~~§ 2º São considerados como de inteligência artificial os projetos voltados a: ([Revogado pela Resolução TRT3/GP 311/2023](#))~~

~~I -- criar soluções para automação inteligente de processos judiciais e administrativos e de rotinas de trabalho da atividade judiciária; ([Revogado pela Resolução TRT3/GP 311/2023](#))~~

~~II -- apresentar análise da massa de dados existentes no âmbito do Poder Judiciário; e ([Revogado pela Resolução TRT3/GP 311/2023](#))~~

~~III -- prover soluções de apoio à decisão dos magistrados ou à elaboração de minutas de atos judiciais em geral. ([Revogado pela Resolução TRT3/GP 311/2023](#))~~

Art. 4º Cabe ao coordenador da Comissão:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador; ([Redação dada pela Resolução GP n. 239, de 22 de julho de 2022](#))

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado; ([Redação dada pela Resolução GP n. 239, de 22 de julho de 2022](#))

VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação; e ([Redação dada pela Resolução GP n. 239, de 22 de julho de 2022](#))

VII - assinar as atas de reunião. ([Acrescido pela Resolução GP n. 239, de 22 de julho de 2022](#))

Parágrafo único. O coordenador poderá delegar ao vice-coordenador, com registro em ata, as atribuições relacionadas nos incisos I, III, V e VI deste artigo. ([Redação dada pela Resolução GP n. 239, de 22 de julho de 2022](#))

CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

([Redação dada pela Resolução GP n. 239, de 22 de julho de 2022](#))

~~Art. 5º A Secretaria de Gestão Estratégica (SEGE) atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) da Comissão e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado. ([Redação dada pela Resolução GP n. 239, de 22 de julho de 2022](#))~~

Art. 5º A Secretaria de Governança e Estratégia (SEGE) atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) da Comissão e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado. ([Redação dada pela Resolução TRT3/GP 277/2023](#))

Parágrafo único. Cabe à UAE: [\(Redação dada pela Resolução GP n. 239, de 22 de julho de 2022\)](#)

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado; [\(Redação dada pela Resolução GP n. 239, de 22 de julho de 2022\)](#)

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador; [\(Redação dada pela Resolução GP n. 239, de 22 de julho de 2022\)](#)

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

Art. 5º-A Cabe ao titular da UAE: [\(Acrescido pela Resolução GP n. 239, de 22 de julho de 2022\)](#)

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no parágrafo único do art. 5º desta Resolução; [\(Acrescido pela Resolução GP n. 239, de 22 de julho de 2022\)](#)

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos; [\(Acrescido pela Resolução GP n. 239, de 22 de julho de 2022\)](#)

III - dar ciência ao coordenador sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; [\(Acrescido pela Resolução GP n. 239, de 22 de julho de 2022\)](#)

IV - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e [\(Acrescido pela Resolução GP n. 239, de 22 de julho de 2022\)](#)

V - reportar à Presidência as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste artigo, em caso de omissão do coordenador. [\(Acrescido pela Resolução GP n. 239, de 22 de julho de 2022\)](#)

Parágrafo único. As atribuições mencionadas nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado. [\(Acrescido pela Resolução GP n. 239, de 22 de julho de 2022\)](#)

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º A Comissão se reunirá, ordinariamente, a cada 3 (três) meses.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo coordenador, observadas a periodicidade estabelecida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para convocação, e de 2 (dois) dias, para disponibilização de pauta.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou a distância.

Art. 7º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim, cuja colaboração poderá se estender até o término do mandato dos membros eleitos ou indicados, observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Resolução.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo informado no § 2º deste artigo seja atendido. ([Redação dada pela Resolução GP n. 239, de 22 de julho de 2022](#))

CAPÍTULO VII DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido **quorum** de 1/3 (um terço) de seus membros, presente o coordenador ou o vice-coordenador. ([Redação dada pela Resolução GP n. 239, de 22 de julho de 2022](#))

Art. 10. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros da CIJUD terão voto de igual peso, ressalvado o disposto no § 3º do art. 2º desta Resolução.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. A Comissão manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos dos art. 22 da [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#).

Art. 12. As Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, instituídas na [Resolução n. 46, de 18 de dezembro de 2007](#), do CNJ, serão observadas para fins de padronização e uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentação processual empregados nos sistemas processuais.

Art. 13. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 14. A participação da CIJUD na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação do trabalho à autoridade competente para editar o ato.

Parágrafo único. As propostas poderão ser, no todo ou em parte, aceitas, alteradas ou não consideradas pela autoridade mencionada no **caput** deste artigo.

Art. 15. [\(Revogado pela Resolução GP n. 219, de 14 de janeiro de 2022\)](#)

Art. 16. [\(Revogado pela Resolução GP n. 219, de 14 de janeiro de 2022\)](#)

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente